



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA NACIONAL DE BIOECONOMIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO

NOTA INFORMATIVA nº 1281/2023-MMA

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2023

ASSUNTO: Justificativa para dispensa da Análise de Impacto Regulatório - AIR, em relação à Portaria GM/MMA nº 610, de 24 de julho de 2023.

1. DESTINATÁRIO

Gabinete da Secretaria Nacional de Bioeconomia - GAB/SBC

2. INTERESSADO

Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - SECEX/MMA

3. REFERÊNCIA

3.1. Portaria GM/MMA nº 610, de 24 de julho de 2023 (SEI 1395358)

3.2. Legislação: [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#); [Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016](#); e [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#).

4. INFORMAÇÃO

4.1. Em complementação a Nota Informativa nº 486/2023-MMA (SEI 1342016), última manifestação técnica deste Departamento de Patrimônio Genético (DPG) previamente à publicação da Portaria GM/MMA nº 610, de 24 de julho de 2023 (SEI 1395358), informa-se, quanto às disposições do Decreto nº 10.411, de 2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório - AIR, que a referida Portaria enquadra-se como um *ato normativo de baixo impacto*, de modo que a **AIR é dispensada**.

4.2. Considera-se que, nos termos da [alínea 'c' do inciso II do art. 2º do referido Decreto nº 10.411, de 2020](#), a Portaria GM/MMA nº 610, de 2023, ao determinar *alterações pontuais* na Portaria nº 144, de 22 de abril de 2021, é um ato normativo que "não repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais", uma vez que não impõe aos usuários novas obrigações, além daquelas já estabelecidas pela legislação de acesso e repartição de benefícios.

4.3. Adicionalmente, registre-se que as alterações à Portaria nº 144, de 2021 efetivadas pela Portaria GM/MMA nº 610, de 2023, majoritariamente refletem-se na adequação da Secretaria do MMA responsável pela agenda, uma vez que, com a edição do [Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023](#), o Departamento de Patrimônio Genético integra a Secretaria Nacional de Bioeconomia (art. 2º,

inciso II, alínea 'd', item 3.), e não mais a Secretaria de Biodiversidade, como constava da Portaria nº 144, de 2021.

À consideração superior,

THIAGO AUGUSTO ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO

Analista Ambiental

De acordo.

HENRY P. I. NOVION

Diretor

Departamento de Patrimônio Genético



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Zeidan Vilela de Araújo, Analista Ambiental**, em 06/12/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henry Philippe Ibanez De Novion, Diretor(a)**, em 06/12/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1522368** e o código CRC **363A4441**.